

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO COMUS

O Conselho Municipal de Saúde de São Sebastião – COMUS, no cumprimento das diretrizes da Resolução n°. 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, é a instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde de São Sebastião, com composição, organização e competência fixadas na Lei Federal n°. 8.142/90 e de acordo com o Inciso V, Artigo 2º da Lei Municipal n°. 1990 de 06 de novembro de 2009, aprova o presente Regimento Interno que organiza e estabelece as normas para o seu funcionamento.

Capítulo I

Do Objetivo

Artigo 1º O Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do COMUS de acordo com o que dispõe a legislação federal, estadual e municipal que rege a matéria.

Capítulo II

Da Finalidade e Competência

Artigo 2º O COMUS, tem como objetivo a melhoria da saúde da população, competindo-lhe:

- I - Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- II - Elaborar o seu Regimento Interno e outras normas de funcionamento;
- III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências Municipais de Saúde;
- IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
- V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde, observadas as normas da Lei Orgânica Municipal, e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VI - Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
- VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
- VIII - proceder a revisão periódica dos planos de saúde;
- IX - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;
- X - Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Municipal;
- XI - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato, convênio ou instrumento congênere na área de saúde;
- XII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
- XIII - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

- XIV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, e da União, com base no que a lei disciplina;
- XV - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras;
- XVI - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;
- XVII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;
- XVIII - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;
- XIX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;
- XX - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XXI - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;
- XXII - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;
- XXIII - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;
- XXIV - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;
- XXV - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;
- XXVI - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).
- XXVII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;
- XXVIII - Exercer outras atribuições que lhe forem estabelecidas por lei.

Parágrafo Único No exercício de suas funções, o COMUS pautará suas ações pelas deliberações da Conferência Municipal de Saúde.

Capítulo III

Da Composição e Representação

Artigo 3º O COMUS, de acordo com a legislação específica em vigor, Lei Orgânica da Saúde nº. 8080/90 e 8142/90 e a Lei Municipal 2579/2018 será composto por 20 (vinte) membros representantes dos seguintes segmentos: (Redação alterada na 232ª reunião ordinária do COMUS, realizada no dia 09/01/18)

I – Governo (Municipal);

II – Prestadores de serviços de saúde (entidades públicas, filantrópicas e privadas);

III – Profissionais de Saúde (tanto os responsáveis por atividades fins: médicos, enfermeiros, assistentes sociais, fisioterapeutas e outros, como responsáveis pelas atividades meio, ou seja, pessoal técnico e administrativo), dos órgãos e entidades públicas e/ou privadas do setor de saúde;

IV – Usuários.

Artigo 4º A representação dos usuários será sempre paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Parágrafo Único Os representantes dos usuários não devem estar, direta ou indiretamente, ligados a qualquer um dos outros segmentos.

Artigo 5º Não poderão integrar o COMUS pessoas que pertençam aos poderes legislativo e judiciário, bem como ao Ministério Público.

Artigo 6º Dentre os representantes do governo municipal, um será o Secretário da Saúde, membro nato do COMUS.

Artigo 7º Os representantes do Governo, exceção feita ao Secretário da Saúde, serão indicados mediante ofício da autoridade responsável pelo órgão onde trabalham.

Artigo 8º Os representantes dos demais segmentos serão indicados expressamente, mediante ata da plenária que os elegeu.

Artigo 9º O mandato dos membros do COMUS terá a duração de dois anos, sendo permitida a reeleição dos mesmos, desde que, nos termos dos artigos 7º e 8º deste Regimento, sejam novamente indicados pelas organizações que representam.

Capítulo IV Das Substituições

Artigo 10º No caso de afastamento temporário de um dos titulares, assumirá o suplente, com direito a voz e voto, sem necessidade de prévia comunicação ao Conselho.

Parágrafo Único No caso de afastamento definitivo de um dos titulares, assumirá o suplente, com direito a voz e voto, devendo a entidade indicar novo suplente, em substituição ao afastado, comprovando a indicação pela ata que o elegeu.

Artigo 11A organização que não se fizer representar em três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, no período de um ano e não apresentar justificativa em três dias úteis após a última falta permitida, será comunicado pelo COMUS, tendo trinta dias para indicar novos representantes, observando o que dispõem os artigos 7º e 8º deste Regimento.

Parágrafo Único A organização que não cumprir este prazo terá sua representação suspensa até o final do mandato, sendo o fato denunciado publicamente.

Artigo 12 A vaga resultante do caso previsto no parágrafo único do Artigo 11 será preenchida, para completar o mandato, por representante de outra organização pertencente ao mesmo segmento da que foi suspensa, observando-se a paridade entre a representação dos usuários e a dos demais segmentos.

Parágrafo Único Para preenchimento da vaga resultante será feito processo eleitoral nos moldes

previstos no Artigo nº. 20 da Lei Municipal nº. 1990, de 06/11/09.

Artigo 13 Os órgãos do Governo representados no COMUS, com ausência em três reuniões consecutivas ou em cinco intercaladas, durante um ano e não justificadas deverão ser denunciados publicamente.

Capítulo V Das Comissões

Artigo 14 No desempenho de suas funções, o COMUS atuará como Colegiado Pleno integrado por todos os seus membros titulares ou por meio da Secretaria Executiva e auxiliado pelas Comissões Permanentes e provisórias que forem criadas.

Artigo 15 São Comissões permanentes do COMUS: (Redação alterada na 226ª reunião ordinária do COMUS, em 11/07/2017, resolução COMUS nº 34-2017)

- I - Comissão de Acompanhamento da Execução do Plano Municipal de Saúde;
- II - Comissão de Coordenação dos Conselhos Gestores de Unidades;
- III - Comissão de Finanças.

§ 1º Cada comissão será composta por, no mínimo, quatro membros, devendo ser observada a paridade entre a representação dos usuários e a do conjunto dos demais segmentos.

§ 2º Os suplentes do Conselho poderão participar dessas comissões.

§ 3º Cada comissão elegerá um Coordenador e seu suplente.

§ 4º Os coordenadores, sempre que necessário, comparecerão às reuniões da Comissão Executiva.

§ 5º As comissões poderão solicitar o apoio técnico de pessoas físicas ou jurídicas para execução de suas atividades, desde que esgotados os recursos técnicos ofertados pela administração municipal. (Redação alterada na 226ª reunião ordinária do COMUS, em 11/07/2017, resolução COMUS nº 34-2017)

§ 6º Cada comissão deverá apresentar dentro de sessenta dias após sua instalação, o seu plano de trabalho, para aprovação pelo COMUS.

Artigo 16 Outras comissões permanentes ou provisórias poderão ser criadas pelo pleno do conselho, na medida em que as considerar necessárias. (Redação alterada na 226ª reunião ordinária do COMUS, em 11/07/2017, resolução COMUS nº 34-2017)

Artigo 17 A **Secretaria Executiva** prevista no Parágrafo Único, Artigo 9º da Lei nº. 1990, de 06/11/09, será composta por quatro membros, abaixo relacionados, eleitos pelos conselheiros titulares na primeira reunião após a posse dos mesmos:

- I – Presidente, que será também, Presidente do Conselho;
- II – Vice-presidente;
- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário.

§1º Na vacância dos membros da Secretaria Executiva, seus substitutos serão eleitos, respeitada a

paridade de representação dos usuários e o conjunto dos demais segmentos. (Redação alterada na 226ª reunião ordinária do COMUS, em 11/07/2017, resolução COMUS nº 34-2017)

§ 2º A paridade de representação entre os usuários e o conjunto dos demais segmentos será observada. (Redação alterada na 226ª reunião ordinária do COMUS, em 11/07/2017, resolução COMUS nº 34-2017)

§ 3º Em seus impedimentos, o Presidente e o Primeiro Secretário serão substituídos, respectivamente, pelo Vice-presidente e pelo Segundo Secretário. (Redação alterada na 226ª reunião ordinária do COMUS, em 11/07/2017, resolução COMUS nº 34-2017)

Artigo 18 São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - Encaminhar as questões administrativas e legais de competência do Conselho;
- II - Manter, sistematicamente, contatos com a Secretaria da Saúde e Comissões do COMUS, buscando inteirar-se das ações do Plano Municipal de Saúde, da movimentação de recursos do Fundo Municipal de Saúde e demais assuntos pertinentes ao desempenho das funções do Conselho;
- III - Subsidiar as decisões do Conselho com informações encaminhadas, com antecedência, aos conselheiros;
- IV - Convocar os coordenadores das comissões para as reuniões quando os assuntos em pauta assim o exigirem;
- V - Organizar as atividades do Conselho por meio da sistematização de informações visando o bom andamento dos trabalhos e a agilização das decisões;
- VI - Convocar as reuniões do COMUS.

Parágrafo Único A Secretaria Executiva se reunirá mensalmente sob a coordenação do Presidente.

Artigo 19 São atribuições da **Comissão de Acompanhamento da Execução do Plano Municipal de Saúde**:

- I - Acompanhar, monitorar, avaliar a execução do Plano Municipal de Saúde;
- II - Analisar o Relatório da Gestão;
- III - Acompanhar o planejamento e gerenciamento do investimento do recurso público;
- IV - Solicitar documentos inerentes ao Plano Municipal de Saúde, para acompanhar andamento da execução, conforme preceitos preconizados pelo SUS, universalização, descentralização, integralidade e equidade no atendimento com a participação popular;
- V - Elaborar relatório quadrimestral das atividades da comissão e apresentar para o COMUS. (Redação alterada na 226ª reunião ordinária do COMUS, em 11/07/2017, resolução COMUS nº 34-2017)

Artigo 20 São atribuições da **Comissão de Coordenação dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde**:

- I - Avaliar a qualidade dos atendimentos prestados nas unidades de saúde próprias, contratadas e/ou conveniadas; (Redação alterada na 226ª reunião ordinária do COMUS, em 11/07/2017, resolução COMUS nº 34-2017)
- II - Discutir e decidir sobre as prioridades e programas de responsabilidade do SUS a serem desenvolvidos pelos serviços da instituição prestadora de serviços, observando as diretrizes e planejamento municipal e regional em saúde, fiscalizando a efetividade dos resultados na execução dessas prioridades;
- III - Receber e acompanhar denúncias referentes ao funcionamento e atendimento das unidades de saúde, encaminhando ao Plenário do COMUS para ciência e deliberação. (Redação alterada na 226ª reunião ordinária do COMUS, em 11/07/2017, resolução COMUS nº 34-2017)

Parágrafo Único Os Conselhos Gestores tem têm por finalidade possibilitar a participação organizada da população nos serviços prestados pelas Unidades de Saúde no trabalho pela melhoria da qualidade de vida e saúde da população, no sentido de garantir o acesso universal e igualitário às ações dos serviços, bem como, garantir o atendimento integral ao indivíduo, abrangendo a promoção, prevenção e recuperação de sua saúde.

Artigo 21 A Comissão de Finanças – COFIN, tem função consultiva, atuando como órgão interlocutor entre o Fundo Municipal de Saúde e o COMUS em assuntos relacionados com a movimentação orçamentária e financeiras das contas públicas do Fundo Municipal de Saúde, tendo como atribuições: (Redação alterada na 226ª reunião ordinária do COMUS, em 11/07/2017, resolução COMUS nº 34-2017)

I - Analisar a proposta orçamentária anual da Saúde, com vistas às metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º da CF) em conjunto com a Lei 8080/90, artigo 36, dando parecer ao COMUS;

II - Acompanhar a movimentação e destinação dos recursos da Saúde;

III - Avaliar as prestações de contas do gestor da saúde referentes a oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, emitindo parecer conclusivo ao COMUS, opinando pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição das contas: (Redação alterada na 226ª reunião ordinária do COMUS, em 11/07/2017, resolução COMUS nº 34-2017)

§ 1º As ressalvas das prestações de contas aprovadas devem ser regularizadas no prazo de 30 (trinta) dias antes da apresentação do quadrimestre subsequente. (Redação alterada na 226ª reunião ordinária do COMUS, em 11/07/2017, resolução COMUS nº 34-2017)

§ 2º Não havendo manifestação no prazo definido, o status das contas deverá ser alterado para rejeitada. (Redação alterada na 226ª reunião ordinária do COMUS, em 11/07/2017, resolução COMUS nº 34-2017)

§ 3º Após análise das justificativas apresentadas pelo gestor referentes às ressalvas, o status da conta poderá ser modificado para aprovada. (Redação alterada na 226ª reunião ordinária do COMUS, em 11/07/2017, resolução COMUS nº 34-2017)

IV - Assessorar o COMUS nos casos de denúncias de não conformidade e/ou irregularidades nas finanças da Saúde; (Redação alterada na 226ª reunião ordinária do COMUS, em 11/07/2017, resolução COMUS nº 34-2017)

V- Avaliação dos Convênios, Contratos de Gestão, Termos de Parceria e Instrumentos Congêneres sempre que necessário e conveniente; (Redação alterada na 226ª reunião ordinária do COMUS, em 11/07/2017, resolução COMUS nº 34-2017)

VI - Apoiar-se na opinião de equipe(s) técnica (s) sempre que necessário à compreensão e conclusão sobre aspectos relacionados com as prestações de contas avaliadas.

§ 1º O gestor encaminhará mensalmente ao COMUS dados financeiros sujeitos à análise da prestação de contas do quadrimestre, em atendimento ao inciso III deste artigo. (Redação alterada na 181ª reunião ordinária do COMUS, em 08/10/2013, resolução COMUS nº. 35-2013)

§ 2º O consolidado dos dados financeiros apresentados mensalmente, previstos no parágrafo anterior, consistente na Prestação de Contas do Quadrimestre, deverá ser encaminhado em sua integralidade ao COMUS, com antecedência 07 (sete) dias da reunião plenária que inclua este assunto como item de pauta. (Redação alterada na 226ª reunião ordinária do COMUS, em 11/07/2017, resolução COMUS nº 34-2017)

§ 3º No que concerne à avaliação prevista no inciso III, a Comissão de Finanças tendo recebido do

Gestor no prazo do § 2º a Prestação do Quadrimestre, deverá protocolar parecer conclusivo com antecedência de 02 (dois) dias úteis à reunião plenária que inclua este assunto como item de pauta. (Redação alterada na 226ª reunião ordinária do COMUS, em 11/07/2017, resolução COMUS nº 34-2017)

Artigo 22– Para o bom andamento dos trabalhos da COFIN, poderá ser elaborado regimento interno por seus membros, devendo o mesmo ser aprovado pela Plenária em reunião ordinária. (Redação alterada na 226ª reunião ordinária do COMUS, em 11/07/2017, resolução COMUS nº 34-2017)

Capítulo VI Das Reuniões e Deliberações do COMUS

Artigo 23O COMUS se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário por deliberação da Plenária do Conselho, da Secretaria Executiva ou do Presidente. (Redação alterada na 226ª reunião ordinária do COMUS, em 11/07/2017, resolução COMUS nº 34-2017)

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão também, ser convocadas atendendo a requerimento subscrito pela maioria dos membros titulares.

§ 2º A Secretaria Executiva, através de seu Presidente, convocará as reuniões extraordinárias para tratar de matéria específica e urgente.

§ 3º Itens que não constem da pauta de convocação não devem ser discutidos nas reuniões extraordinárias.

§ 4º Uma vez protocolado no Conselho o requerimento de que trata o parágrafo 1º deste artigo, a Executiva terá até 24h para expedir a convocação. (Redação alterada na 226ª reunião ordinária do COMUS, em 11/07/2017, resolução COMUS nº 34-2017)

§ 5º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com no mínimo 48h de antecedência à sua realização ou de acordo com a urgência da matéria. (Redação alterada na 226ª reunião ordinária do COMUS, em 11/07/2017, resolução COMUS nº 34-2017)

Artigo 24 As datas e horário das reuniões ordinárias serão fixadas, por consenso, na última reunião ordinária do ano antecedente. O cronograma será enviado a todos os membros titulares e suplentes, para a Comissão de Saúde da Câmara Municipal, para o Ministério Público Estadual e Federal. (Redação alterada na 226ª reunião ordinária do COMUS, em 11/07/2017, resolução COMUS nº 34-2017)

§ 1º As reuniões de prestação de contas terão pauta exclusiva, sem possibilidade da consignação de voto dos conselheiros, com início as 15h em primeira chamada e término as 18h, prorrogáveis por mais 20 minutos. (Redação alterada na 226ª reunião ordinária do COMUS, em 11/07/2017, resolução COMUS nº 34-2017)

Artigo 25 A Secretaria Executiva expedirá convocação para os membros titulares e suplentes com a devida pauta, cinco dias úteis antes das reuniões ordinárias, por meio de correspondência protocolada ou e-mail.

Artigo 26 Na impossibilidade de participação regular de qualquer membro, em consequência do calendário estabelecido e na inviabilidade de compatibilização de horário, o COMUS comunicará o fato à respectiva entidade, solicitando a substituição imediata do seu representante, observando o que a respeito dispõe este Regimento Interno.

Artigo 27 As reuniões terão o prazo de duração de até 02 (duas) horas, podendo, por consenso, ser prorrogado, desde que haja o quórum mínimo exigido. (Redação alterada na 226ª reunião ordinária do COMUS, em 11/07/2017, resolução COMUS nº 34-2017)

Artigo 28 As reuniões do COMUS instalar-se-ão em primeira chamada, com a presença da maioria simples de seus membros com direito a voto, no horário determinado, ou em segunda chamada, após 20 (vinte) minutos, com um mínimo de 1/3 (um terço) mais 1 (um) dos membros com direito a voto.

Parágrafo Único Os suplentes que não estiverem substituindo seus titulares poderão participar das reuniões com direito a voz.

Artigo 29 As reuniões do COMUS são públicas. Toda pessoa tem o direito de assistir as reuniões, podendo se manifestar apenas com credenciamento prévio, por deliberação do Plenário. (Redação alterada na 226ª reunião ordinária do COMUS, em 11/07/2017, resolução COMUS nº 34-2017)

PARAGRAFO ÚNICO: O credenciamento prévio deverá ser realizado junto a secretaria executiva antes do início da reunião, não podendo haver manifestação sobre temas que não forem pautados na ordem do dia. (Redação alterada na 226ª reunião ordinária do COMUS, em 11/07/2017, resolução COMUS nº 34-2017)

Artigo 30 As reuniões do COMUS serão compostas por:

- I – Expediente;
- II – Ordem do dia.

Artigo 31 O Expediente terá duração máxima de trinta minutos e obedecerá ao seguinte procedimento:

- I – Discussão e aprovação das atas das reuniões anteriores;
- II – Comunicações do Presidente;
- III – Comunicações dos membros.

Parágrafo Único Havendo necessidade, a duração do expediente poderá ser prorrogada por, no máximo, quinze minutos.

Artigo 32 A ordem do dia deverá compor-se dos assuntos constantes da pauta para deliberação.

Artigo 33 Caberá à **Secretaria Executiva** a elaboração da pauta que comporá a Ordem do dia das reuniões do COMUS, considerando:

- I - propostas do plenário feitas em reuniões anteriores;
- II - matérias pendentes constantes da Ordem do dia de reuniões anteriores;
- III - matéria apresentada por um terço dos membros titulares, por meio de requerimento dirigido ao presidente, protocolado, pelo menos, quarenta e oito horas antes do prazo de expedição de convocação da reunião na qual deverá ser apreciado;
- IV - qualquer outra matéria relevante da competência do Conselho;
- V - matérias referentes aos CGU's.

Parágrafo Único Em reuniões ordinárias, por decisão do Plenário, poderão ser incluídos para deliberação, assuntos eventuais que não constem da Ordem do Dia. (Redação alterada na 226ª reunião ordinária do COMUS, em 11/07/2017, resolução COMUS nº 34-2017)

Artigo 34 Para deliberações nas reuniões do COMUS, deverá ser observado o quórum previsto no

Artigo 27. (Redação alterada na 226ª reunião ordinária do COMUS, em 11/07/2017, resolução COMUS nº 34-2017)

Parágrafo Único O Presidente do Conselho terá, além do voto de conselheiro, o voto de desempate.

Artigo 35 Somente será objeto de deliberação matéria constante da convocação ou acrescida à Ordem do Dia pelo Plenário.

Artigo 36 O Presidente colocará em votação, obrigatoriamente, toda matéria depois de esgotadas as discussões.

Artigo 37 Fica assegurado a cada um dos membros participantes da reunião o direito de manifestar-se sobre todo e qualquer assunto em discussão, respeitando o tempo de até 03(três) minutos para cada intervenção, não podendo o mesmo voltar a ser discutido depois de encaminhado para votação.

Artigo 38 Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, que será encaminhada via e-mail para apreciação prévia, visando a aprovação na reunião subsequente, explicitando as propostas colocadas em votação, os votos obtidos pelas mesmas e as abstenções.

Artigo 39 As deliberações do COMUS serão consubstanciadas em resoluções.

Artigo 40 As deliberações normativas do COMUS deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal da Saúde, ficando as recomendações e diligências dispensadas desse procedimento.

Artigo 41 O Presidente terá a prerrogativa de deliberar AD REFERENDUM do Plenário, em ocasiões excepcionais. Tais deliberações deverão ser aprovadas pelo Conselho, perdendo a validade caso rejeitada, ou não apresentada para apreciação na primeira reunião subsequente à decisão. Em caso de empate na votação, o Presidente terá a prerrogativa do voto de qualidade.

Artigo 42 Fica reconhecido a qualquer cidadão e organização da sociedade o direito de dirigir-se ao COMUS formulando críticas, sugestões, propostas de pauta, mediante correspondência dirigida ao Presidente que deverá colocar o assunto em pauta na reunião subsequente ao protocolo da correspondência.

Artigo 43 Serão divulgadas na imprensa ou site de internet do município ou do COMUS as datas, pautas, atas e deliberações das reuniões do COMUS. (Redação alterada na 226ª reunião ordinária do COMUS, em 11/07/2017, resolução COMUS nº 34-2017)

Artigo 44 Diante de quaisquer decisões do COMUS, cabem recursos apresentados por qualquer cidadão desde que subscrito por um terço dos conselheiros titulares, incluindo pedido de rediscussão do assunto.

Artigo 45 Na reunião subsequente ao protocolo do recurso, o COMUS decidirá sobre a sua inclusão na pauta.

Capítulo VII Das Disposições Transitórias

Artigo 46 O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, por meio de proposta expressa por qualquer um dos membros do COMUS e encaminhada por escrito, com

antecedência mínima de dez dias, ao Presidente que a submeterá a proposta à Plenária, na reunião ordinária subsequente.

Artigo 47 A entidade cuja representação atual no COMUS conflitar com o disposto neste Regimento, deverá ser notificada por escrito e terá prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para regularizar a situação.

Artigo 48 Qualquer alteração na organização do COMUS preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio COMUS e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, correspondente 2/3 (dois terços) do total de seus membros, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo Secretário da Saúde.

Artigo 49 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos em sessão plenária pelo Conselho Municipal de Saúde de São Sebastião.

Artigo 50 Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da sua aprovação pela plenária do COMUS.

Artigo 51 Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da sua aprovação pela Plenária do COMUSSS.

São Sebastião, 09 de janeiro de 2018.

Isabel Cristina do Nascimento Oliveira
PRESIDENTE

Carlos Roberto Pinto
SECRETÁRIO DA SAÚDE